

## DECRETO DISTRITAL Nº 003/2022

**EMENTA:** Altera o Decreto Distrital nº 003/2019 e dá outras providências.

O ADMINISTRADOR GERAL da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL FERNANDO DE NORONHA – ATDEFN**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei Orgânica nº 11.304/95,

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas nos incisos II, IV, XII, XXI, XXIII, do Art. 8º da Lei Orgânica nº 11.304/95;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14.090 de 17 de junho de 2010 (instituiu a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a política de preservação e proteção ambiental no Arquipélago de Fernando de Noronha e que a mesma deve ser executada de forma planejada, permanente e compatível com a legislação distrital, leis estaduais e federais aplicáveis, visando o atendimento aos objetivos de proteção do meio ambiente e da preservação dos ecossistemas, respeitando as peculiaridades locais, assegurando assim a integridade da sua área territorial;

**CONSIDERANDO** que o aumento do número de veículos à combustão, em Fernando de Noronha, contribui para o desequilíbrio ecológico do Arquipélago;

**CONSIDERANDO** o Programa Noronha Carbono Zero;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Distrital nº 003 de 08 de junho de 2019 ofertou autorizações ecológicas e a demanda por veículos elétricos continua alta;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Decreto Distrital nº 003/2019 de 08 de junho de 2019, que disciplina o ingresso, permanência e saída de veículos elétricos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**“Art. 1º.** A criação de 150 (cento e cinquenta) **AUTORIZAÇÕES ECOLÓGICAS**, sendo 105 (cento e cinco) para residentes permanentes e 45 (quarenta e cinco) para pessoas jurídicas, para o ingresso, permanência e saída de veículos 100%

elétricos e sem emissão de dióxido de carbono “CO2”, seja para uso pessoal ou comercial, inclusive de serviço de transportes de passageiros devidamente cadastrado na Administração de Fernando de Noronha.”

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de abril de 2022.

**GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO**  
Administrador Geral